



Câmara Municipal de São Paulo

Colassuono / Bruno 2410
 Folha nº 498 de proo
 nº 498 de 1993

EMENDA Nº *01* /93 AO PROJETO DE LEI Nº 498/93

APROVADO
 ★ 01 SET 1993
 PRESENTA

inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... - Fica o Executivo autorizado a readequar recursos orçamentários dentro da Secretaria Municipal de Saúde, sem onerar o limite de suplementação fixado pelas Leis nºs. 11.337, de 30 de dezembro de 1992, e 11.398, de 17 de agosto de 1993."

Sala das Sessões,

Handwritten signatures:
 Manoel de...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...



Câmara Municipal de

| | | |
|-----------|------|---------|
| Folha no. | 2471 | de proc |
| no. | 498 | de 1993 |

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar condições orçamentárias para que o Quadro dos Profissionais da Saúde possa ser implementado de forma ágil e eficiente. Para tanto, é solicitada a readequação dos recursos orçamentários de SMS, sem que seja onerada a margem orçamentária.

[Handwritten signatures and initials]



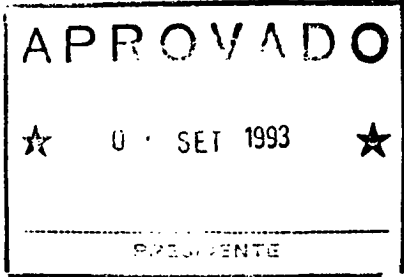
(2)

PPR

File no. 242
no. 498 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº 02. AO P.L. Nº 498/93



Inclusão de parágrafo no artigo 70.

redação:

No artigo 70, fica incluído parágrafo, com a seguinte

"§... - Fica assegurada aos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, ocupantes de funções ou empregos correspondentes a cargos ou funções, não abrangidos por esta lei, a gratificação de que trata este artigo, nos novos percentuais ora fixados".

Sala das sessões, 31 de agosto de 1993.

COLO

Handwritten signatures and initials, including names like MIGUEL GALATRONO and others.



Câmara Municipal de São Paulo

| | |
|---------------|---------|
| Folha no. 243 | de proc |
| no. 498 | de 1993 |

Ad. P.

JUSTIFICATIVA

É a presente proposta emenda ao P.L. nº 498/93, do Executivo.

Trata-se de inclusão de parágrafo ao artigo 70 do referido Projeto de Lei, a fim de que a gratificação tratada no "caput" seja estendida a todo servidor do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, inclusive os não especificados no P.L. nº 498/93.

Tudo a garantir o princípio constitucional de isonomia, mesmo e principalmente porque se trata de matéria estatutária, onde não deve haver quebra de igualdade no que é instituído e legislado a servidores públicos.



Câmara Municipal de São Paulo

3

Folha nº 444
nº 498 de 1993

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 498/93 (que dispõe sobre a organização do Quadro de Profissionais da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo)

REJEITADO
01 SET 1993
Profissionais
Acrescente-se

Acrescente-se parágrafo ao artigo 7 com a seguinte redação:

"§... - O pagamento da gratificação referida neste artigo não poderá ser computada para efeito do cálculo de reajustes salariais, previstos na Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988 e 10.722, de 23 de março de 1989."

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1993.

[Handwritten signatures and initials]
P.S.D.B.
Manicé Faria
Encaminhar
Encaminhar
Encaminhar

JUSTIFICATIVA: Trata-se de salvaguardar o direito dos demais servidores municipais, quando do cálculo dos reajustes salariais, posto que se tal gratificação for computada como despesa de pessoal, na realidade estar-se-á realizando um achatamento salarial de todos os demais funcionários da Administração Municipal. o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 445 de proc.
no. 498 de 1993

(4)

EMENDA ADITIVA Nº 04 /93 AO PROJETO DE LEI 498/93

REJEITADO
01 SET 1993
Presidência

Acrescenta um artigo ao PROJETO DE LEI 498/93, DO EXECUTIVO, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Acrescenta-se novo artigo ao Projeto de Lei 498/93, do Executivo, que dispõe sobre a organização do Quadro dos Profissionais da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

" Fica estendido a todos os funcionários do Hospital do Servidor Público Municipal, independente de seu regime jurídico, todos os benefícios contemplados neste presente projeto".

Sala das Sessões, de setembro de 1993

VEREADOR VITAL NOLASCO

VEREADORA ANA MARTINS

Handwritten signatures of council members, including Vital Nolasco, Ana Martins, and others.

Vertical stamp: 1576 00076



Câmara Municipal de São Paulo

5

Folha n.º 248 de pro-
n.º 498 de 1993

REJEITADO
01 SET 1993
Presidente

EMENDA Nº 05 / AO P.L. Nº 498/93.

Altera a redação do Art. 44 das
Disposições Finais

Art. 44 - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo, que exerçam suas atividades profissionais, efetivamente, em áreas de serviços de saúde.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993.

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 247 de pro
no 498 da 1993

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao P.L. nº 498/93, do Executivo, visa a incluir a Câmara Municipal de São Paulo no texto do artigo 44, inserido nas Disposições Finais.

Tem-se em vista que a clareza de redação num texto legal é imprescindível para a sua correta interpretação.

Daí, para que dúvidas não sejam suscitadas, sobre admitir-se ou não a extensão à Câmara Municipal dos benefícios contidas no citado artigo 44, é que a pretendida inclusão do Legislativo Municipal, feita por meio desta emenda, se investe de validade e merece a aprovação do Douto Plenário.

6

F. 248
n.º 498 de 1993
C.A.

REJEITADO
01 SET 1993
Presidente

EMENDA N.º 06, 93 AO P.L. N.º 498/93.

Altera a redação do artigo 11, acrescenta nova alínea ao inciso V do artigo 30, e acrescenta dispositivo à tabela A anexo I

Artigo 1.º- Incluir no artigo 11 a carreira de Assistente Social da Saúde dentre as demais e acrescer dois parágrafos passando a ter a seguinte redação:

Art.11. "Ficam criadas as carreiras de Assistente Social da Saúde, Biomédico, Químico, Ortopista, constituídas de 2 (duas) classes identificadas por algarismos romanos I e II, com 4 (quatro) e 3 (três) categorias, respectivamente e de atendente de Enfermagem, constituída de classe única, com 4(quatro) categorias.

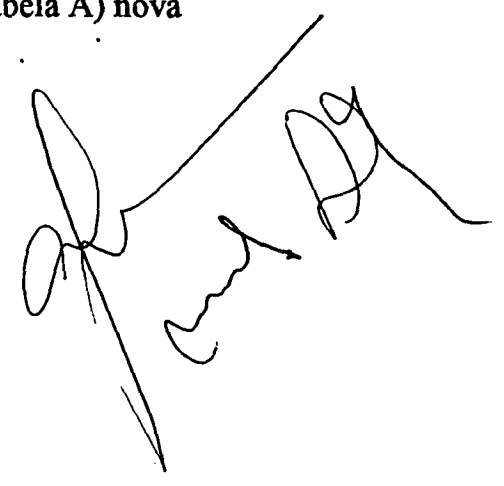
Parágr. 1.º-Ficam transformados em cargos de assistente social da saúde os cargos de assistente social alocados na Secretaria Municipal da Saúde e no Hospital do Servidor Público Municipal .

Parágr.2.º- Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o parágrafo anterior, deverão comprovar a experiência ou a titularização de que trata o provimento do cargo de Assistente Social da Saúde, em prazo e especificações a serem regulamentados pelo Executivo.

Art. 2.º. Incluir nova alínea no inciso V do artigo 30 para conter a categoria assistente social da saúde:...

- a) assistente social da saúde
- b) segue realinhando os demais

Art. 3.º - Incluir dentre as tabelas que compõem o anexo I (tabela A) nova tabela que se encontra a seguir.



ANEXO I - a que se referem os artigos 2o e 11o da lei número
Quadro dos Profissionais da Saúde
Tabela A - Parte Permanente Grupo I

| NÚMERO DE CARGOS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF. | PARTE TABELA | FORMA DE PROVIMENTO |
|------------------|--------------------------------------|--------|--------------|--|
| | Assistente Social da Saúde Classe I | | PP-III | Mediante concurso público de provas e títulos exigido o diploma de Serviço Social e curso de especialização/aperfeiçoamento em saúde ou comprovada experiência profissional de 3 anos na área da saúde |
| | a- Categoria 1 | QPS-11 | | Enquadramento exigida a habilitação específica |
| | b- Categoria 2 | QPS-12 | | Enquadramento, exigida a habilitação específica, com no mínimo 3 anos na carreira ou 3 anos de efetivo exercício na profissão |
| | c- Categoria 3 | QPS-13 | | Enquadramento, exigida a habilitação específica, com no mínimo 7 anos na carreira ou 7 anos de efetivo exercício na profissão |
| | d- Categoria 4 | QPS-14 | | Enquadramento, dentre os titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 4 anos na categoria |
| | Assistente Social da Saúde Classe II | | PP-III | a)Mediante concurso de acesso de provas e títulos dentre integrantes da carreira com 11 anos de efetivo exercício na profissão, sendo, no mínimo 3 anos na carreira e título de especialização na área de atuação reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela PMSP, na área de atuação b)Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigidos 12 anos de efetivo exercício na profissão e título de especialização na área de atuação reconhecida na forma da lei |
| | a- Categoria 1 | QPS-15 | | a)Enquadramento, exigido 11 anos de efetivo exercício na na profissão, sendo no mínimo 3 anos na carreira e título de especialização na área de atuação, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científica ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela PMSP, na área de atuação. b) Enquadramento, exigidos 12 anos de efetivo exercício na profissão e título de especialização na área de atuação, reconhecido na forma da lei |
| | b- Categoria 2 | QPS-16 | | Enquadramento, dentre titulares da categoria 1, classe 2 com no mínimo 4 anos na classe 2 e Mestrado ou Doutorado na área de atuação, reconhecido na forma da lei ou créditos atividade técnico-científica ou em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela PMSP, na área de atuação |
| | c- Categoria 3 | QPS-17 | | Enquadramento, dentre titulares de cargos da categoria 2 com no mínimo 5 anos na categoria e 2 anos de exercício de cargo de Chefia ou Direção em Unidade Médico-Assistencial e Mestrado ou Doutorado ou Livre Docencia na área de atuação, reconhecido na forma da lei. |



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 255 de p.
no. 498 de 1993
Ed

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de emenda ao P.L. nº 498/93, tem por objetivo acrescentar ao rol das áreas profissionais de nível superior, que atuam no setor da Saúde, a categoria de "assistente social da saúde".

Seria evidente discriminação não incorporar no Município de São Paulo, este profissional que hoje chega ao número de 750 servidores na Secretaria da Saúde e no Hospital do Servidor Público Municipal.

Atente-se que a Resolução 38/93 do Conselho Nacional da Saúde e a Lei Complementar Estadual nº 674/92, inclui os assistentes sociais dentre os profissionais com especialização no campo da saúde.

Trata-se, portanto, de concedermos isonomia profissional para esses servidores.

Sala das Sessões, de setembro de 1993.

[Handwritten signatures and notes]
"emissão"
"com anexo"
"impressão"
"impressão"

DALMO PESSOA
Vereador